



CONTRATO N.º 02/2018.

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIA EM SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ. Nº 59.032.532/0001-53, situada na Rua Dr. Brandão, nº 80, Centro, Águas da Prata, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente **FABIO FERRAZ DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.837.652-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.288.058-39, residente e domiciliado na Av. João Dias de Carvalho, 361 – Jardim Antonio Anunziato, Águas da Prata/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **CARLOS VILBI DE GRANDE**, brasileiro, portador do RG nº 19.708.693-7 SSP/SP e do CPF/MF 120.465.478-61, residente na Av. Dr. Eduardo Lyrio, 923, Jardim Moneda, Águas da Prata/SP, denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si certo e ajustado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas abaixo descritas:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O Contratado prestará serviços de mestre de cerimônia na realização da Sessão Solene para entrega de Títulos de Cidadãos Pratenses, Beneméritos, Mulheres do Ano e Comerciante do Ano, a ser realizada no dia 13 de Abril, na Câmara Municipal, a partir das 18h30.

2 - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O Contratado receberá pelos serviços especificados na cláusula primeira deste, a importância de **R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)**, mediante Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, deduzindo-se as retenções devidas.

3 – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços a que se refere este contrato serão executados durante a realização da Sessão Solene no **dia 13 de Abril** para entrega de Títulos de



Cidadãos Pratenses, Beneméritos, Mulheres do Ano e Comerciante do Ano, a partir das 18h30 até o término dos trabalhos.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado na data da entrega dos serviços objeto do presente contrato, através de cheque nominal em favor do contratado, mediante a entrega do recibo (RPA) ou Nota Fiscal de Serviços.

5 - DAS PENALIDADES

5.1 - Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CONTRATANTE, o CONTRATADO se sujeita às seguintes multas:

5.1.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

5.1.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação, não exime o CONTRATADO de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

5.1.3- As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos do CONTRATADO ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

5.1.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

6 - DA RESCISÃO DO CONTRATO



6.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja além das penalidades específicas, sua rescisão, independentemente da interpelação do CONTRATADO, com suas conseqüências contratuais e legais nos termos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – O pagamento do objeto do presente contrato, onerará o recurso orçamentário e financeiro da seguinte classificação: **3390.36.00.0000 (Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física)**.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O CONTRATADO deverá ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

10. DA RESPONSABILIDADE:

10.1 - A responsabilidade do CONTRATADO é integral com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

10.2 - O CONTRATADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados a seu cargo, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias que eventualmente vier a recair para a execução dos seus serviços.



10.3 - O CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

11 - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, neste Estado, para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.


E, por estarem assim acordados, assina o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.


Águas da Prata, 05 de Abril de 2018.


Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata
Fabio Ferraz de Campos – Presidente da Câmara
CONTRATANTE


Carlos Vilbi de Grande
CPF/MF 120.465.478-61
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Rita de Cassia P. B. Ullmann
RG: 13.097199-6

2) 
Nome: Luciana Delgado
RG: 15.690-030-0